



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

LEI MUNICIPAL Nº 288/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o vencimento base e a jornada de trabalho do cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica do Município de Pajeú do Piauí, conforme fixado na Lei Estadual nº 7.347/2020, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento base e a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Farmacêutico do quadro funcional fixado pela Lei Municipal nº 222/2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pajeú do Piauí, conforme piso salarial fixado na Lei nº 7.347/2020, que dispõe sobre o piso salarial do farmacêutico no âmbito do estado do Piauí.

§1º Fica alterado o valor do DAS fixado para o cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, sendo fixado como vencimento base o valor de R\$ 2.139,29 00 (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) para uma jornada de 20 horas/mensais e R\$ 3.476,33 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, conforme previsto na Lei Estadual nº 7.347/2020, devendo ser atualizado anualmente, no mês de janeiro conforme definido no Art. 2º da norma estadual.

§2º Ao profissional designado para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF poderá ser concedido Gratificação por condições especiais de Trabalho – GCET no percentual de 20% sobre o vencimento base da categoria a que se refere o §1º desse artigo, quando o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

servidor exercer também a função de Responsável Técnico – RT da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos atos de ordenação de despesas praticados a partir de 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em 18 de agosto de 2025.

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho

Prefeito de Pajeú do Piauí

Irisneide Vieira Pereira da Silva

Secretária de Governo

PAJEÚ DO PIAUÍ

26 de Janeiro

de 1994

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **288/2025**, nesta secretaria, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, (____/____/____).